



DECRETO Nº 942, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO RELATIVO AO REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 646/2013, EM DECORRÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020, DA ANEEL, QUE ALTEROU A RESOLUÇÃO Nº 414/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 30, incisos I, II e III e 149-A, da Constituição Federal/88, a Lei Orgânica do Município, o art. 165, do Código Tributário Nacional (CTN), considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 646, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Resolução Normativa nº 888, de 30 de junho de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que alterou a Resolução nº 414, de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública;

CONSIDERANDO a obrigação de a Distribuidora de Energia Elétrica cobrar a CIP na fatura de energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 646, de 05 de julho de 2013.

§ 1º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação.

§ 2º A não observância do § 1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126, da Resolução Nº 414/2010, da ANEEL, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.

§ 3º É vedado a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo Poder Público Municipal ou distrital.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias ao Poder Público Municipal as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

**REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 20 DE AGOSTO DE 2020.**